



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
SEDE DA COMARCA DE IPAUSSU**

Oficial de Registro: Márcio Gandini Caldeira

rua deoclides da silva guidio, 197 - centro
Tel.: (14) 3344-1049 - Email: ri.ipaussu@gmail.com - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 1000 de 16/10/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **13 (treze) páginas**, foi apresentado em 16/10/2023, o qual foi protocolado sob nº 1404, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1000** e averbado no registro primitivo nº 82 no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE IPAUSSU na presente data.

Apresentante

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ALUIZIO SOARES DOS SANTOS:133.945.094-15 (Padrão: ICP-Brasil)

CESAR PICCININ DOMINGUES:819.546.200-63 (Padrão: ICP-Brasil)

Ipaussu, 16 de outubro de 2023

Assinado eletronicamente

FABIANE BARDELLI

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 124,33	R\$ 35,41	R\$ 24,21	R\$ 6,55	R\$ 8,50
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,99	R\$ 6,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211,20



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

1000



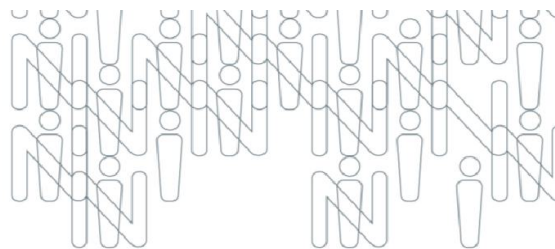
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1456074PJSE000144347SE232

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 124,33	R\$ 35,41	R\$ 24,21	R\$ 6,55	R\$ 8,50	R\$ 5,99	R\$ 6,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211,20



Ata de Assembleia Geral Extraordinária do

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE CNPJ 44.563.716/0001-72

Data, hora e local: 11.09.2023, às 09h00, em primeira convocação, Av. Paulista, 1754, Conjunto 5A Bela Vista, São Paulo/SP e via videoconferência.

Edital de Convocação: encaminhado aos associados por e-mail e afixado na sede social, assim redigido: “Convocamos os associados do Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará observando-se as seguintes orientações: dia 11 de setembro de 2023. Horário: 09H00 em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, ou às 09h30, com a presença de qualquer número. Local: Av. Paulista, 1754, Conjunto 5A Bela Vista, São Paulo/SP. Pauta: 1- Alteração do Estatuto Social. 2- Outros assuntos de interesse. São Paulo, 04 de setembro de 2023. Cordialmente, Nelson Alves Lima – Presidente.”

Presença: dos associados cujas assinaturas constam da lista de presença.

Acontecimentos e deliberações:

1. Aberta a Assembleia Geral Extraordinária, o Sr. Presidente informou sobre a necessidade de alteração do Estatuto Social e sua consolidação, promovendo sua adequação redacional.
2. Face ao exposto, o Sr. Presidente fez a leitura do Estatuto com as devidas alterações. Após discutir o assunto, os presentes o aprovaram por unanimidade.
3. Em razão da alteração aprovada, os presentes decidiram por unanimidade, consolidar o Estatuto da Entidade, que vai transcrito na sequência, sendo parte integrante e indissociável desta ata.

Encerramento

Ninguém desejou usar a palavra. Encerrou-se a AGE, da qual foi lavrada esta ata, que foi redigida pelo próprio Presidente. Nada mais.

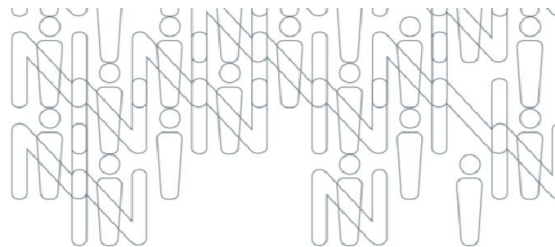
NELSON ALVES
LIMA:695213958
34

Assinado de forma digital
por NELSON ALVES
LIMA:69521395834
Dados: 2023.10.10 12:59:23
-03'00'

Nelson Alves Lima
Presidente



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 124,33	R\$ 35,41	R\$ 24,21	R\$ 6,55	R\$ 8,50	R\$ 5,99	R\$ 6,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211,20



Estatuto

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades

Art. 1º. O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, fundado em 01.08.1948, originalmente denominado HOSPITAL DA SANTA CASA JESUS MARIA JOSÉ, inscrito no CNPJ 44.563.716/0001-72, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, com sede social em Bernardino de Campos/SP, na Avenida Guilherme de Arruda Castanho, 496, Centro, CEP 18960-000, onde mantém seu foro jurídico.

Art. 2º. O INSAÚDE tem duração por prazo indeterminado.

Art. 3º. O INSAÚDE possui as seguintes finalidades:

I - prestar assistência à saúde em todos os seus níveis e serviços médico-hospitalares a quantos procurarem e necessitarem de seus serviços, sem distinção de nacionalidade, idade, sexo, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto atendimentos ambulatoriais, de urgência e emergência;

II - desenvolver a pesquisa na área da administração hospitalar e na gestão da saúde para favorecer o aperfeiçoamento das atividades intrínsecas a ela;

III - promover atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano e sua integração social;

IV - desenvolver, manter, incrementar e gerir atividades e projetos nas áreas da assistência social, saúde e educação;

V - promover o desenvolvimento sócio-educacional do indivíduo por meio de sua atuação na área da educação, especialmente a educação infantil, do adolescente e do jovem, além de criar, manter, incrementar e gerir atividades e projetos em tal área, inclusive creches/CEI educação infantil e estabelecimentos educacionais.

Art. 4º. Para atingir suas finalidades, o INSAÚDE desenvolverá as seguintes atividades:

I - promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área da saúde, assistência social e educação;

II - desenvolver atividades na área da saúde, educação e assistência social, podendo fundar, manter e gerir unidades escolares, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudo;

III - prestar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde em todos os seus níveis e, também, em administração hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico ou a administração propriamente dita, a Entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;

IV - celebrar e cumprir contratos, termos, convênios e parcerias com o Poder Público ou com a iniciativa privada, para a gestão e/ou administração de estabelecimentos nas áreas da saúde nos diferentes níveis de complexidade do SUS, da educação e da assistência social, recebendo e gerindo recursos financeiros e, eventualmente, bens públicos ou particulares;

Página

000003/000013

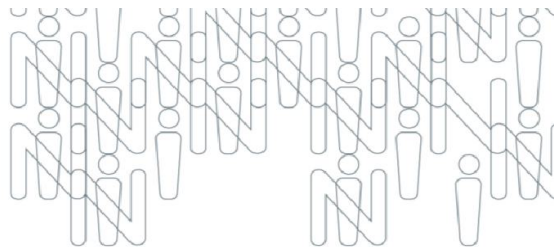
Registro Nº

1000

16/10/2023

Protocolo nº 1404 de 16/10/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1000 em 16/10/2023 e averbado no registro primitivo nº 82 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE IPAUSSU. Assinado digitalmente por FABIANE BARDELLI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 124,33	R\$ 35,41	R\$ 24,21	R\$ 6,55	R\$ 8,50	R\$ 5,99	R\$ 6,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211,20



V - apoiar a realização e o desenvolvimento de pesquisas científicas na área da administração hospitalar e na gestão da saúde, inclusive a publicação de artigos, livros, revistas e periódicos;

VI - adotar práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, integridade, transparência, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

VII - observar, para aplicação dos recursos públicos e gestão dos bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência;

VIII - realizar as prestações de contas de todos os recursos e bens públicos recebidos pelo INSAÚDE, nos termos determinados pelo Poder Público Contratante e pelos respectivos órgãos de controle;

IX - adotar mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal, através de regulamento específico.

Parágrafo único. O INSAÚDE possui finalidade não lucrativa e tem a obrigatoriedade de investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

CAPÍTULO II

Associados

Art. 5º. O quadro de associados será formado por número ilimitado de pessoas e composto dos que o solicitarem e forem aceitos pela Diretoria.

Art. 6º. Para ser admitido como associado a pessoa deverá preencher os seguintes requisitos:

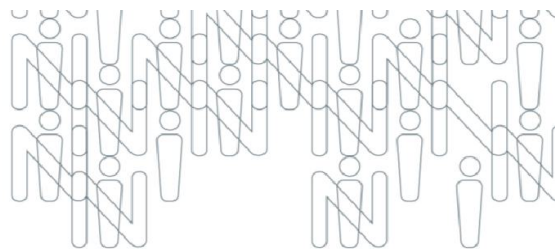
- I - apresentar pedido por escrito e assinado por no mínimo 03 (três) associados;
- II - apresentar currículo;
- III - requerer sua admissão à Diretoria e ser por ela aprovada;
- IV - não estar condenado em nenhum processo criminal, com trânsito em julgado.

Parágrafo único. Após cumprimento dos requisitos dos incisos I a IV, a Diretoria encaminhará o pedido de admissão à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I - participar e votar nas Assembleias Gerais;
- II - votar e ser votado para cargos estatutários;
- III - frequentar a sede do INSAÚDE e participar de suas atividades;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 124,33	R\$ 35,41	R\$ 24,21	R\$ 6,55	R\$ 8,50	R\$ 5,99	R\$ 6,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211,20



IV - receber as publicações que o INSAÚDE fizer;

V - solicitar a convocação de Assembleias Gerais, desde que representem um quinto da totalidade dos associados;

VI - solicitar exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria que comunicará à Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias, não cabendo neste caso ou outra hipótese de desligamento qualquer pagamento ou reparação;

VII - recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades;

III - zelar pelo patrimônio do INSAÚDE.

Art. 9º. São categorias de associados:

I - **Efetivos.** São as pessoas que contribuem de forma contudente para o progresso do INSAÚDE e que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com critérios por esta estipulados;

II - **Beneméritos.** São as pessoas que contribuírem de forma reconhecidamente eficiente para o desenvolvimento das finalidades do INSAÚDE, de acordo com critérios estipulados pela Diretoria, e forem por ela admitidos em tal condição.

Parágrafo único. Somente os associados efetivos poderão votar e deliberar sobre a ocupação de cargos nos órgãos de administração do INSAÚDE.

Art. 10. Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo INSAÚDE.

Art. 11. Deixarão de ser associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria, confirmado pela Assembleia Geral.

Art. 12. O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

I - agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro associado, empregado ou prestador de serviço do INSAÚDE;

II - desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade;

III - tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria;

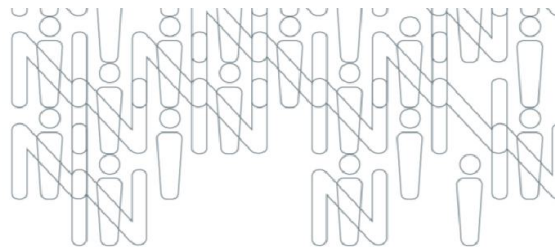
IV - praticar atos que possam vir a prejudicar o INSAÚDE de alguma forma, direta ou indireta, a critério da Diretoria;

V - o associado que não comparecer a 3 (três) assembleias gerais seguidas ou 6 (seis) alternadas, dentro do período de doze meses, sem justificativa ou outorga de procuração a outro associado, poderá ser excluído pela Diretoria.

Parágrafo primeiro. O associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Diretoria;



Página 000005/000013 Registro Nº 1000 16/10/2023		Protocolo nº 1404 de 16/10/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1000 em 16/10/2023 e averbado no registro primitivo nº 82 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE IPAUSSU. Assinado digitalmente por FABIANE BARDELLI - Escrevente.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 124,33	R\$ 35,41	R\$ 24,21	R\$ 6,55	R\$ 8,50	R\$ 5,99	R\$ 6,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211,20



Parágrafo segundo. Não sendo possível localizar o associado no endereço constante nos registros do INSAÚDE ele será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante na sua sede social;

Parágrafo terceiro. A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 10 (dez) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação: a) advertência escrita; b) suspensão por 30 (trinta) dias; c) suspensão por 12 (doze) meses; d) exclusão;

Parágrafo quarto. Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias a contar da data de intimação do associado por carta com Aviso de Recebimento ou e-mail;

Parágrafo quinto. A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será adotada pela maioria dos associados presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim;

Parágrafo sexto. O associado excluído ou que solicitar sua retirada no quadro associativo, não mais poderá pleitear tal condição no INSAÚDE.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 13. O INSAÚDE será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. Os membros dos órgãos de administração do INSAÚDE exercerão seus mandatos até a posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período inicial;

Parágrafo segundo. A posse das pessoas eleitas para os órgãos administrativos se dará no mesmo momento da eleição, sem nenhuma formalidade especial nem específica;

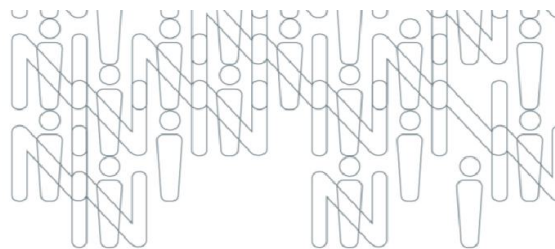
Parágrafo terceiro. Aos membros dos Conselhos, administradores e dirigentes do INSAÚDE é vedado o exercício de servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada, cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS;

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano e se realizará ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro quadrimestre, para a aprovação do balanço e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria ou um quinto dos associados a julgar necessária.

Art. 15. A convocação para as Assembleias Gerais será feita por edital exposto na sua sede e por correspondência enviada por e-mail a cada associado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 124,33	R\$ 35,41	R\$ 24,21	R\$ 6,55	R\$ 8,50	R\$ 5,99	R\$ 6,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211,20



Art. 16. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente, na sua ausência e/ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou, na ausência ou impedimento de ambos, por qualquer associado escolhido dentre os presentes, e, será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos associados com direito a votos e, não havendo número suficiente, meia hora depois com qualquer número presente nas deliberações seguintes com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único. Os associados poderão participar de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas, audiokonferências ou videoconferências sendo que as presenças serão confirmadas em gravação e os votos confirmados por e-mail ou carta em até 72 horas após a reunião.

Art. 17. A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, salvo os casos em que há previsão expressa de quórum qualificado.

Parágrafo único. Não é permitido voto por procuração.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir a Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- III - Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis;
- IV - Alterar este Estatuto, desde que tenha sido convocada para este fim;
- V - Julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria;
- VI – Ratificar a extinção do INSAÚDE, após deliberação do Conselho de Administração, por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, observado o artigo 35, parágrafo único.
- VII – Aprovar o balanço e demais demonstrações contábeis e financeiras do INSAÚDE, após aprovação prévia do Conselho de Administração.
- VIII – Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Assembleia Geral elegerá os membros para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, de acordo com os critérios definidos neste Estatuto, observando a legislação vigente.

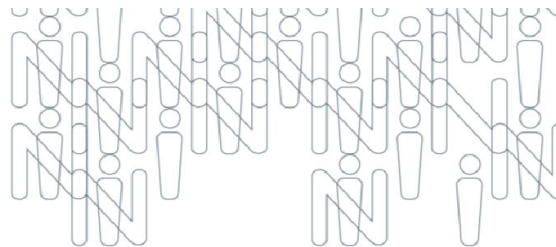
Art. 19. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do INSAÚDE e, será composto por:

- I - até 55% (cinquenta e cinco por cento), de membros eleitos dentre os associados;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas da sociedade civil de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III - 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados do INSAÚDE.

Parágrafo primeiro. São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

Protocolo nº 1404 de 16/10/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1000 em 16/10/2023 e averbado no registro primitivo nº 82 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE IPAUSSU. Assinado digitalmente por FABIANE BARDELLI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 124,33	R\$ 35,41	R\$ 24,21	R\$ 6,55	R\$ 8,50	R\$ 5,99	R\$ 6,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211,20



I - Os membros eleitos ou indicados não poderão ser parentes consanguíneos, cônjuges, companheiros ou afins em linha reta ou colateral, até o terceiro grau dos membros do Poder Legislativo e Executivo qualificador, de Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e subsecretários Municipais, Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, Agências Reguladoras e dirigentes de organização social;

II - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critério estabelecidos no Estatuto;

III - O dirigente máximo do INSAÚDE deverá participar das reuniões, sem direito a voto;

IV - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada pelo seu Presidente;

V - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

VI - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumir tais funções;

VII - O Conselho de Administração terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que deverão ser eleitos a cada início de mandato.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho de Administração poderão participar de reuniões por meio de conferências telefônicas, audioconferências ou videoconferências devendo os votos serem confirmados por e-mail ou carta em até 72 horas após a reunião.

Parágrafo terceiro. Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo quarto. O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

I - Aprovar a proposta de Contrato de Gestão;

II - Aprovar a proposta de orçamento do INSAÚDE e o programa de investimentos;

III - Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados do INSAÚDE;

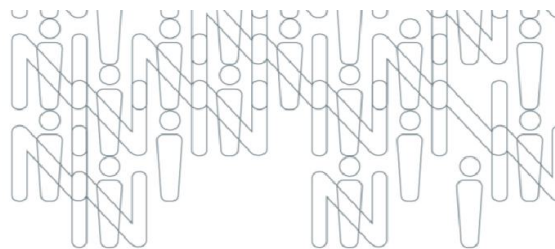
IV – Designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação, nos termos do art. 19, I, da lei 12.101/2009;

VI - Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações e a extinção do INSAÚDE por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 124,33	R\$ 35,41	R\$ 24,21	R\$ 6,55	R\$ 8,50	R\$ 5,99	R\$ 6,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211,20



VII - Aprovar o Regimento Interno do INSAÚDE, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII – Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas à qualificação de Organização Social e nos Contratos de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária.

IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do INSAÚDE, elaborados pela Diretoria;

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do INSAÚDE, com o auxílio de auditoria externa;

XI - Fixar o âmbito de atuação do INSAÚDE, para consecução de seu objeto.

Parágrafo quinto. Havendo necessidade, o INSAÚDE criará Conselhos de Administração específicos, conforme disposto no Art. 23, IX, deste Estatuto, visando atender os requisitos e exigências da legislação municipal e/ou estadual, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições, sendo certo que os Conselhos de Administração específicos não se confundem com o Conselho de Administração previsto no Caput deste artigo, e sua atuação limitada geograficamente ao mesmo território do ente da federação responsável pela qualificação como organização social.

Art. 20. A Diretoria do INSAÚDE, constituída por associados, terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente.

Art. 21. O mandato da Diretoria terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.

Art. 22. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou Vice-Presidente julgarem necessário.

Art. 23. Compete à Diretoria:

I - Praticar todos os atos de administração e gestão do INSAÚDE;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III - Propor à Assembleia Geral a alteração deste Estatuto;

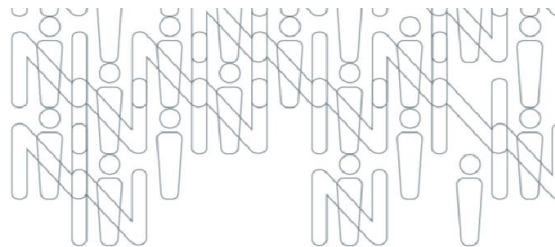
IV - Elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação;

V - Preparar a prestação de contas do INSAÚDE e apresentá-la ao Conselho de Administração para aprovação;



Protocolo nº 1404 de 16/10/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1000 em 16/10/2023 e averbado no registro primitivo nº 82 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE IPAUSSU. Assinado digitalmente por FABIANE BARDELLI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 124,33	R\$ 35,41	R\$ 24,21	R\$ 6,55	R\$ 8,50	R\$ 5,99	R\$ 6,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211,20



VI - Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma, os bens imóveis, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;

VII - Admitir e excluir associados;

VIII - Criar, encerrar e alterar endereços e a classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) das dependências (filiais) por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria;

IX - Criar, por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria, Conselhos de Administração específicos para atender os requisitos e exigências de legislações específicas, não se confundindo com o Conselho de Administração da sede.

Parágrafo único. A Diretoria agirá validamente com a presença do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 24. Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;

II - Coordenar e executar todos os atos de gestão e de administração do INSAÚDE e as atividades correlatas à Diretoria;

III - Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente o INSAÚDE em suas relações com terceiros, inclusive perante instituições financeiras, podendo designar outras pessoas por meio de procuração;

IV - Constituir procuradores, mandatários e advogados;

V - Exercer o voto de qualidade;

VI - Criar e prover os cargos necessários à gestão e execução dos serviços técnicos e administrativos do INSAÚDE;

VII - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto aos associados que o infringirem;

VIII - Buscar e desenvolver novos relacionamentos com outras Entidades, permitindo a perenidade e constante melhoria da atuação do INSAÚDE;

IX - Zelar e apoiar a prática do conjunto de normas, políticas e diretrizes, fomentando ambiente de transparência e integridade de informações em todas as atividades sob responsabilidade do INSAÚDE;

X - Praticar atos de gestão inerentes à sua área de conhecimento profissional.

Parágrafo primeiro. O Presidente é dirigente máximo do INSAÚDE e participará das reuniões do Conselho de Administração, mas não terá direito a voto.

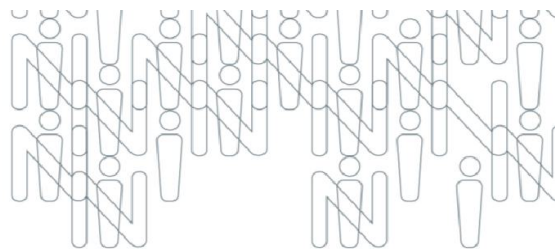
Parágrafo segundo. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, avocando os poderes previstos neste Artigo e, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

I - Analisar e validar todos os documentos de movimentação bancária, financeira e prestação de contas do INSAÚDE;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 124,33	R\$ 35,41	R\$ 24,21	R\$ 6,55	R\$ 8,50	R\$ 5,99	R\$ 6,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211,20



II - Acompanhar o cumprimento das etapas, estruturas e resultados dos Projetos e das equipes internas do INSAÚDE observando a correta conduta de gestão sobre cada um deles;

III - Orientar as áreas sob sua responsabilidade e observar a condução dos trabalhos conforme legislações federal, estaduais, distrital e municipais pertinentes a finalidade do INSAÚDE;

IV - Auxiliar na elaboração do Regimento Interno e regulamentos do INSAÚDE e observar o cumprimento nas rotinas e processos de trabalhos;

V - Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;

VI - Executar e observar nos relacionamentos profissionais do INSAÚDE a prática do conjunto de normas, políticas e diretrizes contribuindo constantemente para ambiente de transparência e integridade de informações em todas as atividades sob responsabilidade do INSAÚDE;

VII - Praticar atos de gestão inerentes à sua área de conhecimento profissional.

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, associados ou não, sem direito a remuneração, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, e possui as seguintes atribuições:

I - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios, balancetes e prestação de contas do INSAÚDE;

II - Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas;

III - Examinar e emitir parecer sobre a exatidão dos relatórios gerenciais e de atividades, demonstrações financeiras e do balanço geral do INSAÚDE;

IV - Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

VI - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

VII - Executar outras atividades correlatas.

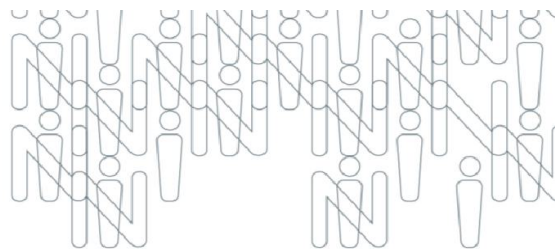
CAPÍTULO IV

Filiais

Art. 27. O INSAÚDE será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências específicas (filiais), que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do país, nos termos do Art. 23, VIII, deste Estatuto, sendo cada uma



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 124,33	R\$ 35,41	R\$ 24,21	R\$ 6,55	R\$ 8,50	R\$ 5,99	R\$ 6,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211,20



gerida por uma administração local que praticará os atos de administração e gestão da unidade, por meio de procuração particular ou pública, indicada pela Diretoria do INSAÚDE.

CAPÍTULO V

Patrimônio

Art. 28. O patrimônio é constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Parágrafo único. O INSAÚDE não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 29. As receitas necessárias para a manutenção do INSAÚDE poderão ser obtidas por meio de:

I - contratos de gestão, convênios, contratos administrativos, termos de colaboração ou de fomento firmados com o Poder Público ou empresas privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - doações de empresas comerciais, legados, heranças, locações, convênios, vendas, rendas, contratos, subvenções, subsídios, legados, auxílios e prestação de serviços;

IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

V - recebimento de direitos autorais;

VI - anuidades pagas pelos associados;

VII - realização de cursos, conferências, seminários, palestras etc.;

VIII - outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica do INSAÚDE.

Parágrafo primeiro. Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos associados.

Parágrafo segundo. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 30. O INSAÚDE aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

Art. 31. O eventual superávit de cada exercício será utilizado na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das suas finalidades.



Página

000012/000013

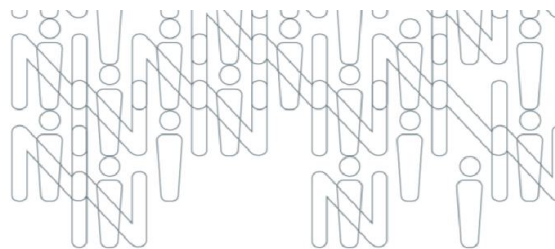
Registro Nº

1000

16/10/2023

Protocolo nº 1404 de 16/10/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1000 em 16/10/2023 e averbado no registro primitivo nº 82 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE IPAUSSU. Assinado digitalmente por FABIANE BARDELLI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 124,33	R\$ 35,41	R\$ 24,21	R\$ 6,55	R\$ 8,50	R\$ 5,99	R\$ 6,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211,20



CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 32. É proibida a remuneração dos associados, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e a distribuição direta ou indireta de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio líquido, bens ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do INSAÚDE, a quem quer que seja.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva do INSAÚDE, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior do INSAÚDE, registrado em ata, conforme legislação.

Art. 33. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 34. O INSAÚDE publicará os relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão em seu site institucional e no Diário Oficial do Poder Executivo que a qualificar como Organização Social, podendo ser do Estado, do Distrito Federal ou do Município, anualmente, ou na periodicidade determinada por ele, desde que haja expressa determinação.

Parágrafo único. O Balanço do INSAÚDE, elaborado anualmente em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, também será publicado em seu site institucional e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 35. No caso de extinção e/ou de desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados, as doações e/ou os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados e/ou transferidos integralmente ao patrimônio de outra Entidade congênere, qualificada como Organização Social e que atue na mesma área que ela, a ser indicada pelo ente político (estadual, distrital, municipal ou federal) que a qualificou, ou ao patrimônio deste, conforme sua deliberação, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

Parágrafo único. Extinto o INSAÚDE, seu patrimônio líquido será destinado a uma instituição congênere ou ao Ente Público, de acordo com critério a ser definido exclusivamente pelos associados, para ser utilizado nas mesmas finalidades.

Art. 36. A escrituração contábil dos livros do INSAÚDE será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho de Administração.

São Paulo, 11 de setembro de 2023.

NELSON ALVES
LIMA:69521395834

Nelson Alves Lima

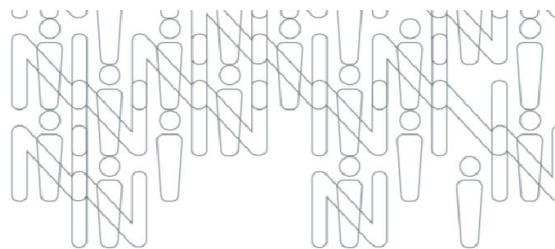
Presidente

MARCELO GURJAO
SILVEIRA AITH

Marcelo Gurjão Silveira Aith
Advogado - OAB/SP 322.635

Protocolo nº 1404 de 16/10/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1000 em 16/10/2023 e averbado no registro primitivo nº 82 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE IPAUSSU. Assinado digitalmente por FABIANE BARDELLI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 124,33	R\$ 35,41	R\$ 24,21	R\$ 6,55	R\$ 8,50	R\$ 5,99	R\$ 6,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211,20



**Ata de Assembleia Geral Extraordinária do
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE
CNPJ 44.563.716/0001-72**

Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária – 11 de setembro de 2023

Local: Av. Paulista, 1754, conjunto 5A Bela Vista, São Paulo/SP.

Nomes	Assinaturas
Alex Marques	
Aluizio Soares dos Santos	ALUIZIO SOARES DOS SANTOS SAI... Documento assinado digitalmente
César Piccinin Domingues	ICP Brasil CESAR PICCININ DOMINGUES Data: 11/10/2023 12:52:38-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Enylo Vinicius Faria	
Evandro Oliveira Alves dos Santos	
Glauca Cassiano	GLAUCIA CASSIANO:27080744822 Assinado de forma digital por GLAUCIA CASSIANO:27080744822 Dados: 2023.10.10 13:00:40 -03'00'
Leonardo Mendes Leal	LEONARDO MENDES LEAL:21588609871 Assinado de forma digital por LEONARDO MENDES LEAL:21588609871 Dados: 2023.10.10 15:09:39 -03'00'
Luciano Carneiro Lobo	LUCIANO CARNEIRO LOBO:13228964884 Assinado de forma digital por LUCIANO CARNEIRO LOBO:13228964884 Dados: 2023.10.10 13:04:39 -03'00'
Marcus Vinicius Alves da Silva Rodrigues	MARCUS VINICIUS ALVES DA SILVA RODRIGUES:30686638816 Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS ALVES DA SILVA RODRIGUES:30686638816 Dados: 2023.10.10 13:05:39 -03'00'
Nelson Alves Lima	NELSON ALVES LIMA:69521395834 Assinado de forma digital por NELSON ALVES LIMA:69521395834 Dados: 2023.10.10 12:58:29 -03'00'